



RESOLUÇÃO SME Nº 23, DE 04 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a instituição de *Brigada da Pandemia na Escola*, em cada Unidade Educacional de Mogi das Cruzes, municipal e subvencionada, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei 6.537, de 10 de maio de 2011,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.014, de 23 de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas excepcionais (Fase de Transição do Plano São Paulo) no Município de Mogi das Cruzes, com o fim de mitigar a disseminação provocada pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário para a Educação, elaborado de acordo com as recomendações do Comitê Gestor de Retomada Gradativa das Atividades Econômicas no Município de Mogi das Cruzes, tendo por finalidade orientar a retomada das aulas presenciais e o acompanhamento técnico e ou multidisciplinar presencial dos alunos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.044, de 30 de abril de 2021, que estabelece a retomada gradativa das atividades presenciais escolares no Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica;

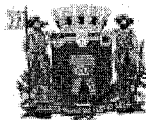
CONSIDERANDO a importância de instituir comitê interno em cada comunidade escolar para realizar o planejamento inerente ao possível retorno das atividades educacionais presenciais,

RESOLVE:

Art. 1º. Cada Escola Municipal ou Subvencionada deverá instituir uma *Brigada da Pandemia na Escola*, com o objetivo de garantir o efetivo cumprimento das medidas previstas no Protocolo de Segurança Sanitária, em função da retomada das atividades educacionais presenciais, mediante prévio planejamento de ações na Unidade, de modo a assegurar medidas de proteção à saúde e à vida de todos.

Art. 2º. A *Brigada da Pandemia na Escola* terá composição de pelo menos:

- I- Um servidor designado como agente monitor, para acompanhar e garantir o cumprimento do Protocolo Sanitário para a Educação;
- II- Um servidor para atuar como Ponto Focal Interno, na função de orientar os profissionais das escolas e os alunos quanto aos protocolos e as medidas necessárias de isolamento, quando identificados casos suspeitos ou confirmados de Covid-19.



- III- Um servidor para atuar como Ponto Focal Externo, a fim de comunicar-se com as famílias e reportar ações aos equipamentos da Saúde.

Parágrafo único. Ficam impedidos de compor a Brigada, para os fins deste artigo, os regentes de turmas e os servidores integrantes do grupo de risco não imunizados.

Art. 3º A Brigada da Pandemia na Escola deverá ser instituída no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º. O Diretor da Unidade Escolar deverá, antes do retorno das atividades presenciais, definir e dispor de servidor para aferição de temperatura corpórea, nos horários de entrada, intervalo e saída da escola, restringindo o acesso às dependências daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C, orientando-os, neste caso, quanto à busca de atendimento médico.

Art. 5º. A *Brigada da Pandemia na Escola* atuará na organização, monitoramento e planejamento de ações na Unidade, seguindo o protocolo de retomada das atividades presenciais, cujas diretrizes são definidas a partir de normas de segurança sanitária advindas de órgãos competentes, e preceituam sobre:

- I- O distanciamento social;
- II- A higiene pessoal;
- III- A limpeza e higienização dos ambientes;
- IV- A comunicação entre os familiares e responsáveis sobre os preceitos do Protocolo Sanitário e os procedimentos sobre a retomada das aulas;
- V- O monitoramento das condições de saúde;
- VI- O monitoramento das ausências dos alunos;
- VII- A notificação de casos suspeitos ou confirmados; e
- VIII- Os cuidados especiais no transporte escolar.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os membros da Brigada receberão da Secretaria de Educação as informações e diretrizes constantes do “*Protocolo de Segurança Sanitária nas Escolas de Mogi das Cruzes*”.

Art. 6º. A atuação da *Brigada da Pandemia na Escola* é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 04 de maio de 2021; 460º da Fundação.

ANDRÉ DUARTE STÁBILE
Secretário Municipal de Educação